



Secretaria Regional da Educação e Ciência  
 Direcção Regional da Educação  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO**



Exmo(a) Sr(a).  
 Presidente da Assembleia Legislativa  
 Regional da Região Autónoma dos Açores

|                |                    |                  |                               |
|----------------|--------------------|------------------|-------------------------------|
| Sua referência | Sua comunicação de | Telex: 292596286 | Nossa referência              |
| N.º            |                    | Telef. 292596288 | Data 29-04-2005 Número 249/05 |
| Proc.          |                    | Proc.            |                               |

ASSUNTO: **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/2005 - ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

Junto remeto a V. Ex.<sup>a</sup> o parecer sobre a proposta legislativa referida em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Executivo

Paulo Jorge Abraços Estêvão

|   |                  |
|---|------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA<br>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |                  |
| ARQUIVO   |                  |
| Entrada   | 465 Proc. Nº 102 |
| Data:   | 05/05/02         |

Rua do Jogo da Bola  
 9980 - 024 Corvo

Telef. 292596288  
 Fax. 292596286

Email: ebi.mouzinhosilveira@azores.gov.pt

## Parecer

O Conselho Executivo da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira considera que a presente proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005 – Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário é um documento bem concebido, equilibrado, justo e funcional.

Assim, as alterações que sugerimos são apenas de pormenor. Neste sentido propomos as seguintes modificações:

1. Na alínea a) do artigo 17.º a redacção deverá passar a ser a seguinte: **A Constituição Portuguesa.**

Na nossa perspectiva não se compreende a distinção entre a universalidade do conhecimento do Estatuto Político-Administrativo da Região em contraponto “aos valores e princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa”. Na nossa opinião o conhecimento da Constituição Portuguesa deve ser considerado na íntegra, tal como se pressupõe que o mesmo suceda em relação ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, como decorre da redacção da alínea c) do artigo 17.º “O Estatuto Político-Administrativo... da Região Autónoma dos Açores.”

2. Na alínea d) do ponto n.º 2 do artigo 26.º a redacção deverá passar a ser a seguinte: **O aluno que frequente o ensino recorrente por blocos capitalizáveis fica excluído da frequência do bloco, ou blocos, em que ultrapasse o limite de faltas.**

Os trabalhadores-estudantes possuem condições especiais de frequência que permitem a justificação das faltas. Assim, não é compreensível a criação de um regime de excepcionalidade para aqueles que superam o limite máximo de faltas injustificadas.

Acresce a este facto que a possibilidade de recurso para o Conselho Executivo cria situações de subjectividade evidente no âmbito do sistema educativo regional. Passa assim a ser possível que situações iguais motivem decisões diferentes de escola para escola.

3. O n.º 1 do artigo 58.º deverá passar a ter a seguinte redacção: **O Regulamento Interno da escola é publicitado na escola, em local visível e adequado, e fornecido gratuitamente a todas as turmas – na pessoa do delegado de turma que garante acesso ao mesmo a todos os alunos – quando os alunos iniciam a frequência na escola e sempre que o Regulamento seja objecto de actualização.**

Com a proliferação dos sites das escolas e a possibilidade de intermediação dos órgãos próprios dos alunos – que podem assumir plenamente essas funções como estímulo e factor de responsabilização – parece-nos evitável a despesa decorrente da elaboração de um tão grande número de cópias.

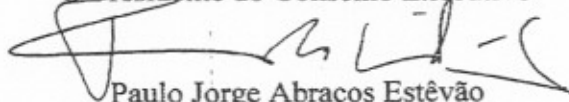
A experiência dos últimos anos demonstra que as alterações ao Regulamento Interno são anuais e extensas devido às constantes alterações legislativas que têm de ser transpostas para os Regulamentos Internos das escolas.

4. Em último lugar parece-nos imprescindível que se regulamente – no âmbito do ponto n.º 2 do artigo 58.º - as consequências da não aceitação do Regulamento Interno por parte dos encarregados de educação.

A presente proposta é omissa a este respeito, mas sucedem situações deste tipo todos os anos.

Vila do Corvo, 28 de Abril de 2005

O Presidente do Conselho Executivo



Paulo Jorge Abraços Estêvão